



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

DECRETO Nº 4.760 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024, bem como dos prazos, forma de pagamento, vencimentos, descontos e parcelamento do IPTU para o exercício de 2024.*

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo para os fins do disposto no inciso II do referido artigo, a atualização do valor da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º, do CTN;

CONSIDERANDO que o art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 24 de 17 de outubro de 2017, dispõe que os valores venais dos imóveis serão reajustados somente por ato do Chefe do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de atualização monetária;

CONSIDERANDO que é “defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária” (Sumula nº 160 do STJ);

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 17 de outubro de 2017, dispõe que o Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbana e devido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

anualmente e o respectivo pagamento poderá ser dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo quanto a forma e prazos.

CONSIDERANDO ainda, que o Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 24, 17 de outubro de 2017, dispõe que o Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para cobrança do Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbana, podendo estabelecer desconto de até 20% (vinte por cento) para contribuintes que efetuarem o pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2024, em Cota Única com vencimento em 15/11/2024, terá o benefício do desconto de 5% (cinco por cento) no valor da cobrança.

Art. 2º. Fica concedida a autorização de Parcelamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2024 para os valores acima de R\$100,00 (cem reais). Os valores inferiores a R\$100,00 (cem reais), serão cobrados em Cota Única.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá pagar o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), referente ao exercício de 2024, em até 03 (três) parcelas - desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), da seguinte forma:

### PARCELA VENCIMENTO

1ª Parcela 30/11/2024

2ª Parcela 31/12/2024

3ª Parcela 31/01/2025

Art. 4º. Os valores monetários da respectiva base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ficam atualizados para o exercício de 2024, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Será aplicada a variação acumulada dos últimos 12 meses, conforme a tabela do IBGE, em dezembro de 2023 no valor percentual de 4,72%.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 5º. Os percentuais da inflação acumulada do índice de Pregão ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, de que trata o artigo anterior aplicam-se ao valor venal dos imóveis, bem como ao valor do metro quadrado do tipo, conforme dispõe a Lei Complementar 24, de 17 de outubro de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montanha - ES, 30 de setembro de 2024.

  
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO  
Prefeito Municipal